

Depósitos à vista

Dimensão produto: A jurisprudência do CADE tem considerado as contas correntes e contas de pagamento pré-pagas como parte integrante do mercado nacional para “depósitos à vista”. No recente Ato de Concentração nº 08700.002494/2022-03 (XP Investimentos Corretora e Banco Modal), esse Conselho entendeu que os depósitos à vista também podem ser considerados uma proxy para a conta corrente, a qual, normalmente, é a porta de entrada de determinado cidadão no setor bancário. Consideram-se, portanto, como depósitos à vista, aqueles recursos disponíveis em conta corrente dos titulares dessas contas (à exceção da conta salário, que serve tão somente para recebimento e saque dos proventos).

Dimensão geográfica: Nacional

08700.003856/2024-37 (Americanas e Bancos);

08700.001490/2024-61 (BANIF – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. e Will Holding Financeira Ltda.);

08700.000639/2024-95 (Banco Master S.A., NK 031 Empreendimentos e Participações S.A. e JK 031 Empreendimentos e Participações S.A.);

08700.006971/2023-82 (J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda. e N7 Holding S.A.); 08700.005380/2023-98 (Banco BV S.A.; Acessopar Investimentos e Participações S.A. e Acesso Soluções de Pagamento S.A. Instituição de Pagamento);

08700.010053/2022-77 (Banco Safra S.A., Alfa Holdings S.A., Banco Alfa de Investimento S.A., Consórcio Alfa de Administração S.A. e outros);

08700.006570/2021-61 (Banco BS2 S.A.; Banco Bradesco S.A.; e Next Tecnologia e Serviços Digitais S.A.); 08700.003785/2021-20 (J.P. Morgan Investimentos e Finanças Ltda., JP Morgan Chase Holdings LLC e Banco C6 S.A.);

08700.006581/2024-93 (Bradesco Holding de Investimentos S.A e Banco John Deere S.A.).

Acessar [Base de jurisprudência de mercado relevante](#)